

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Santo André, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 734/93 – Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de São Paulo);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o meio ambiente equilibrado, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, de acordo com o artigo 129, inciso II da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições às suas funções institucionais (art. 3º da Resolução nº 1342/21-CPJ, de 01.07.2021);

**CONSIDERANDO** que por meio de representação endereçada a esta Promotoria a Vice Presidente do COMUGESAN (Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André) e o vereador Ricardo Alvarez relataram fatos de interesse ao resguardo do Meio Ambiente relacionado à ausência de licenciamento ambiental em intervenções realizadas em APP e Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings-APMR-B, conforme Lei Estadual nº. 13.579/2009 (intervenções no córrego próximo à creche Nancy Andreolly e à EMEIF Chico Mendes, descarte irregular de resíduos sólidos na área. e revitalização da praça Rodrigo Agapito);

**CONSIDERANDO** que em informações preliminares solicitadas ao SEMASA constatou-se que as obras foram paralisadas e o Município foi autuado após confirmada a

ausência de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que o Município informou ter iniciado o processo de licenciamento ambiental, mas o órgão licenciador noticiou que apenas ocorreu cadastro prévio, sem o devido prosseguimento no processo de licenciamento até o momento, indicando também a necessidade de licenciamento ambiental para as obras de revitalização da praça

**CONSIDERANDO** que a SABESP pediu prazo para prestar as informações solicitadas por esta Promotoria a respeito do lançamento de efluentes domésticos no Córrego e das obras realizadas na praça Rodrigo Agapito;

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de regularização da tramitação da representação civil referida e demais esclarecimentos sobre os fatos relatados;

**RESOLVE:**

Evoluir a **INQUÉRITO CIVIL** a representação autuada a fim de dar continuidade à apuração dos fatos antes descritos, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências a serem cumpridas pela secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Autuação, registro e anotações de praxe no SISMP, inclusive mediante evolução da presente representação e especificação do objeto de investigação: Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica – APP – obras sem licenciamento ambiental – supressão de vegetação- resíduos sólidos, tendo como averiguado o Município de Santo André;
2. Cientifique-se os representantes (via mensagem eletrônica) acerca da evolução do presente procedimento e providências que são acompanhadas;
3. Notifique-se o averiguado cfe. art. 19, VI, da Resolução 1342/21-CPJ, com cópia da portaria, para que, querendo, manifeste-se; cientificando-o também do prazo de 05 para recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos art. 123 da mesma Resolução;
4. Com cópia do documento 5797860, solicite-se ao Município esclarecimento e comprovação acerca do trâmite do processo de licenciamento ambiental para as intervenções ocorridas no Córrego próximo à creche Nancy Andreolly e à EMEIF Chico

Mendes, bem como na Praça Rodrigo Agapito, considerando-se as informações prestadas pelo SEMASA. Prazo: 20 dias.

5. Defiro o prazo solicitado pela SABESP (30 dias). Dê-se ciência.
6. No tocante às alegações de caráter difamatório feitas em desfavor da representante (Vice Presidente do COMUGESAN), por se tratar de questões de interesse privado e ligados à honra da interessada, sem repercussão social, eventual medida judicial de responsabilização deverá ser ajuizada pela própria parte lesada. Cientifique-se a representante do teor deste despacho.

Santo André, data da assinatura.

**José Luiz Saikali**  
**Promotor de Justiça**

**Larissa Briaes Meniz Modono**  
**Analista Jurídico**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Saikali, Promotor de Justiça**, em 20/04/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5935308** e o código CRC **DE19859E**.